



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 472 de 10 de Março de 1959

=O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

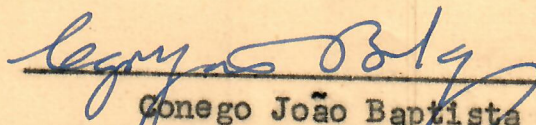
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de locação de postes com a Caompanhia Telefonica Alta Paulista, em numero maximo de setente (70), ao preço unitario de CR.\$ 10,00 (deis cruzeiros) por mes, necessarios a extensão do Serviço Telefonico até o bairro Alto da Boa Vista, neste municipio.

Artigo 2º)-Para as despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, será aberto oportunamente o credito necessario.

Artigo 3º)-Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 10 de Março de 1959


Conego João Baptista de Aquino
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 10 de Março de 1959.


=Fausto Oliveira=
=Secretario=

*A secretar
tion no livro
opin e aquino
9/3/59
S.S.*



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº 6/59

Para a Comissão
Técnica Municipal para Estudos e
Ad. 16/1/59

Exmo. Senhor Francisco Gimenes Roda Filho

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Adamantina

O presidente

Adamantina 2 de Fevereiro de 1959

Senhor Presidente

Para extensão do Serviço Telefônico até o Bairro Alto da Boa Vista, neste município, solicito de V.Excia. aprovação, em caráter de urgência, para o projeto de lei abaixo, que objetiva assinatura de contrato com a Cia. Telefonica Alta Paulista, para locação de postes daquela Companhia.

=PROJETO DE LEI= 2/59

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de locação de postes com a Companhia Telefonica Alta Paulista, em numero maximo de 70 (setenta), ao preço unitario de CR.\$ 10,00 (deis cruzeiros) por mês, necessarios a extensão do Serviço até o Bairro Alto da Boa Vista, neste município.

Artigo 2º)- Para as despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, sera aberto oportunamente o credito necessario.

Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Do ensejo renovo a V.Excia. protestos da mais alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Conego João Baptista de Aquino

=Prefeito Municipal=

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 2 de 1959

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 2 de 1959